

CÓDIGO DE ÉTICA

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO		
Objetivo	4	■
2. TÍTULO I		
Disposição Preliminar	5	■
3. TÍTULO II		
Dos Direcionadores Organizacionais	5	■
4. TÍTULO III		
Da Ética Institucional e Profissional	6	■
5. TÍTULO IV		
Dos Deveres dos Empregados	7	■
6. TÍTULO V		
Das Vedações	9	■
7. TÍTULO VI		
Dos Compromissos Institucionais	10	■
7.1. CAPÍTULO I		
Da Gestão Institucional	10	■
7.2. CAPÍTULO II		
Da Relação com Empregados	12	■
7.3. CAPÍTULO III		
Da Relação com Fornecedores, Prestadores de Serviços e Estagiários	13	■
7.4. CAPÍTULO IV		
Da Relação com Clientes	13	■
7.5. CAPÍTULO V		
Da Relação com Sociedade, Governo e Estado	14	■
8. TÍTULO VII		
Da Comissão de Ética Profissional	14	■
9. TÍTULO VIII		
Disposições Gerais	16	■

RESPONSÁVEL

Gerência de Recursos Humanos - GERH

PARCEIROS

Assessoria Jurídica - ASSEJUR

Assessoria de Planejamento - ASPLAN

Assessoria de Comunicação e Marketing - ASCOM

Central de Documentação - CEDOC

Relacionamento com Clientes

APOIADORES

Diretoria Regional - DR

Diretoria de Administração e Finanças - DAF

Diretoria de Programação Social - DPS

REALIZAÇÃO

Sesc/CE

APRESENTAÇÃO

O Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Ceará - tem buscado, ao longo de sua história, conduzir suas atividades com o intuito de contribuir para o exercício da responsabilidade social e desenvolvimento sustentável. Tudo isso é possível porque somos um time diferenciado, formado por pessoas comprometidas e alinhadas com os valores institucionais.

Para que mantenhamos nossa posição de referência no âmbito social, é fundamental o aperfeiçoamento de processos, entre os quais incluímos a formalização de um código de conduta, um importante pilar para o reforço do princípio da transparência e a perenidade da Instituição. Sua atualização será constante, atendendo às necessidades específicas de nossas atividades e às demandas de nossa clientela.

Apresentamos a você este Código de Ética, elaborado para informar e orientar as condutas de convivência no Sesc/CE, com todos os públicos com os quais se relaciona. E, ainda, explicitar nossos valores organizacionais, assumindo o compromisso de contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e democrática, juntamente com nossos empregados, clientes, parceiros, fornecedores e Governo. Este documento foi aprovado por meio da Resolução nº 1117/2018, de 26 de fevereiro de 2018.

Assim como o Sesc/CE assume o compromisso com o cumprimento das normas aqui apresentadas, contamos com você para ser um facilitador e disseminador deste Código de Ética, pois nosso exemplo será referência para as novas pessoas que são incorporadas ao Sesc/CE.

Consulte-o sempre que necessário e, em caso de dúvidas, não hesite em buscar esclarecimentos junto ao seu gestor ou à Gerência de Recursos Humanos (GERH).

OBJETIVO

Estabelecer diretrizes e orientar todas as nossas ações e decisões no âmbito do Sesc/CE com base na ética, no respeito e na transparência em relação aos nossos empregados, estagiários, clientes, fornecedores, prestadores de serviços, ao nosso Governo e à comunidade em geral.

CÓDIGO DE ÉTICA

TÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º – Este Código prescreve os padrões éticos a serem praticados por todos que fazem parte do Sesc/CE e pela própria Instituição em relação aos seus empregados, clientes, fornecedores, ao governo e à comunidade, estabelecendo deveres, obrigações e, ainda, disciplinando a constituição e a atuação da Comissão de Ética.

Parágrafo único – As normas contidas neste Código também se aplicam aos estagiários e aos profissionais externos que prestam serviços ao Sesc/CE.

TÍTULO II DOS DIRECIONADORES ORGANIZACIONAIS

Art. 2º – O plano estratégico é considerado como direcionador organizacional do Sesc/CE, sendo composto basicamente de:

I. Missão: Contribuir na construção de uma sociedade mais justa e para a melhoria da qualidade de vida do trabalhador do setor de comércio de bens, serviços e turismo, prioritariamente de baixa renda, através de serviços subsidiados e de excelência.

II. Visão: Ser referência regional na prestação de serviços sociais de excelência, com desenvolvimento da cidadania, sustentabilidade e transferência de tecnologias sociais, até 2020.

III. Valores:

- a) Excelência;
- b) Ética;
- c) Respeito;
- d) Responsabilidade ambiental;
- e) Qualidade;
- f) Transparência;
- g) Integridade;
- h) Parceria;
- i) Sustentabilidade;
- j) Valorização das pessoas;
- k) Sinergia e sincronismo com as mudanças e demandas sociais;
- l) Inovação;
- m) Criatividade.

Art. 3º – São considerados como princípios norteadores deste Código de Ética e das ações do Sesc/CE: o respeito à vida e a todos os seres humanos, à integridade, à verdade, à honestidade, à justiça, à equidade, à lealdade institucional, à responsabilidade, ao zelo, ao mérito, à transparência, à legalidade, à impessoalidade e à coerência entre o discurso e a prática.

TÍTULO III DA ÉTICA INSTITUCIONAL E PROFISSIONAL

Art. 4º – De acordo com os princípios elencados, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes éticas do Sesc/CE:

I. O respeito à vida em todas as suas formas, manifestações e situações é o princípio fundamental que norteia o cuidado com a qualidade de vida, com a saúde, com o bem-estar individual e coletivo, com o meio ambiente e com a segurança no Sesc/CE.

II. A honestidade, a integridade, a justiça, a equidade, a verdade, a coerência entre o discurso e a prática referenciam as relações do Sesc/CE com pessoas e instituições, e se manifestam no respeito às diferenças e diversidades de condição étnica, religiosa, social, cultural, linguística, política, estética, etária, física, mental e psíquica, de gênero, de orientação sexual e outras.

III. A lealdade ao Sesc/CE manifesta-se como responsabilidade, zelo, disciplina no trabalho e no trato com os seres humanos e com os bens tangíveis e intangíveis da Instituição, no cumprimento da sua missão, da sua visão e de seus valores, em con-

ditas compatíveis com a efetivação de suas estratégias de trabalho, com espírito empreendedor e comprometido com a superação de desafios.

IV. O Sesc/CE desenvolve suas atividades reconhecendo e valorizando os interesses e direitos de todas as partes e compromete-se com o respeito e a valorização das pessoas, em sua diversidade e dignidade, em relações de trabalho justas, em um ambiente saudável, com confiança mútua, cooperação e solidariedade.

V. A transparência manifesta-se como missão institucional e realiza-se de modo compatível com os direitos de privacidade institucional e com a política estratégica de segurança de informações do Sesc/CE.

VI. A legalidade e a impessoalidade são princípios constitucionais que preservam a ordem jurídica e determinam a distinção entre interesses pessoais e profissionais na conduta de seus dirigentes e de seus empregados.

VII. O Sesc/CE busca excelência em qualidade, segurança, meio ambiente, saúde e recursos humanos e, para isso, promove a educação, a capacitação e o comprometimento de seus empregados, envolvendo as partes interessadas.

Art. 5º – Exige-se dos empregados do Sesc/CE os seguintes padrões de ética profissional:

I. Agir com integridade, competência, dignidade e ética, principalmente diante de clientes, fornecedores, colegas e quaisquer outras pessoas com quem se relacionarem no âmbito profissional;

II. Exercer suas atividades profissionais com competência e diligência, buscando o aprimoramento técnico e contribuir para a capacitação de todos na Instituição, procurando sempre atingir o melhor resultado para o Sesc/CE;

III. Agir e encorajar colegas e clientes a atuarem profissionalmente de forma ética, com o intuito de conferir credibilidade à Instituição;

TÍTULO IV DOS DEVERES DOS EMPREGADOS

Art. 6º – São deveres dos empregados do Sesc/CE, sem prejuízo daqueles estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho e nas normas adotadas pela Instituição:

I. Adotar princípios e padrões compatíveis com a responsabilidade social da Instituição em todas as decisões, atitudes e atividades profissionais;

II. Agir consciente de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação de serviços e cumprimento das normas e dos regulamentos deste Código;

III. Exercer suas atribuições com o máximo empenho, responsabilidade, qualidade técnica e assiduidade, cumprindo com as obrigações de seu contrato de trabalho, aproveitando as oportunidades de capacitação, avaliando-se sistematicamente e aprendendo com os seus erros ou com os de outros;

IV. Agir de forma honesta, justa, digna, cortês, dispensando atenção a todos, interna e externamente, e respeitando as diferenças interpessoais;

V. Resistir a eventuais pressões e intimidações de clientes, fornecedores, beneficiários, entre outros, que visem obter quaisquer favores ou vantagens indevidas por meio de ações imorais, ilegais ou antiéticas;

VI. Relacionar-se com o cliente e fornecedores de forma estritamente profissional, preservando a isenção necessária ao desempenho das suas funções;

VII. Utilizar, adequadamente, os canais internos para manifestar opini-

ões, sugestões, reclamações, críticas, denúncias e elogios, engajando-se na melhoria contínua dos processos e dos procedimentos do Sesc/CE;

VIII. Não se envolver em atividade alguma que seja conflitante com os interesses do Sesc/CE e comunicar aos superiores hierárquicos ou à Comissão de Ética Profissional qualquer situação que configure aparente ou potencial conflito de interesses;

IX. Preservar os interesses do Sesc/CE sempre que se manifestarem em ambiente público ou privado e zelar para que todos procedam da mesma forma;

X. Respeitar o sigilo profissional, guardando a confidencialidade das informações estratégicas e das relativas a atos ou fatos relevantes, ainda não divulgados, às quais tenham tido acesso, bem como zelar para que outros também o façam, exceto quando autorizados ou exigidos por lei;

XI. Assegurar o uso adequado do patrimônio material e imaterial do Sesc/CE, atendendo ao seu legítimo propósito, inclusive para preservar a imagem da Instituição, não o utilizando para obter qualquer tipo de vantagem pessoal;

XII. Não obter vantagens indevidas decorrentes de função ou cargo que ocupam na Instituição;

XIII. Não exigir, não insinuar, não aceitar, nem oferecer qualquer tipo de favor, vantagem, benefício, doação, gratificação, para si ou para qualquer outra pessoa, como contrapartida às suas atividades profissionais, podendo aceitar ou oferecer brindes apenas promocionais, públicos, não exclusivos, sem valor comercial, em seus relacionamentos com o público externo do Sesc/CE;

XIV. Não praticar nem se submeter a atos de preconceito, discriminação, ameaça, chantagem, falso testemunho, assédio moral, assédio sexual ou qualquer outro ato contrário aos princípios e compromissos deste Código de Ética, denunciando imediatamente os transgressores à Direção do Sesc/CE ou à Comissão de Ética Profissional (Título VII);

XV. Respeitar a propriedade intelectual na elaboração de projetos, documentos, ações de produção, difusão de conteúdos educativos, científicos, socioculturais e artísticos, por meio de mídias variadas, como publicações, programas de TV, programas de rá-

dio, internet e outros, bem como reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos por colegas, independentemente de sua posição hierárquica;

XVI. Zelar, quando do exercício do direito de greve, pela defesa da vida, pela integridade física e segurança das pessoas, das instalações, dos bens móveis e imóveis da Instituição, pela preservação do meio ambiente e da imagem institucional;

XVII. Cultivar uma aparência pessoal adequada, com vestuário compatível com o ambiente institucional no qual se atua ou circula;

XVIII. Agir sempre com discrição, evitando falar em demasia de assuntos não relativos ao trabalho e de fatos dos quais não se tenha certeza, visando não denegrir a imagem da Instituição e de seus colegas de trabalho;

XIX. Dar ciência formal à Comissão de Ética Profissional, tratada no Título VII, de quaisquer atividades ilegais, irregulares ou contrárias à ética de que tenham conhecimento.

Parágrafo único – A Comissão de Ética Profissional manterá sigilo quanto à identidade do emprega-

do que cumprir a conduta estabelecida no inciso XIX deste artigo.

TÍTULO V DAS VEDAÇÕES

Art. 7º – É vedado aos empregados do Sesc/CE:

I. Utilizar-se do cargo ou da função para intimidar colegas fornecedores e clientes com a finalidade de obter favores pessoais ou profissionais;

II. Solicitar, sugerir ou receber vantagens de qualquer espécie, utilizando o nome do Sesc/CE, o cargo ou a função na obtenção de benefícios pessoais ou para terceiros;

III. Fazer uso de informação privilegiada, obtida no exercício profissional, em benefício próprio ou de terceiros, na realização de negócios de qualquer natureza;

IV. Receber, em razão de suas atribuições, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, inclusive convites de caráter pessoal para viagens, hospedagens e outras atrações, salvo de autoridade, nos casos protocolares em que houver reciprocidade;

V. Prejudicar, deliberadamente, a harmonia do trabalho e/ou a repu-

tação da Instituição, de outros empregados, dos cidadãos, das entidades e empresas, principalmente ao falar em demasia de assuntos que não lhes dizem respeito ou dos quais não tenham total conhecimento de sua veracidade;

VI. Usar de artifícios para dificultar o exercício de direitos por qualquer pessoa física ou jurídica;

VII. Permitir que empatias ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com os colegas e o público em geral;

VIII. Exercer quaisquer atividades profissionais conflitantes com o exercício do seu cargo ou de sua função no Sesc/CE ou incompatíveis com o seu horário de trabalho;

IX. Compactuar com irregularidades, não tomando as providências pertinentes para a identificação do fato. Deve-se, também, informar o fato à chefia imediata;

X. Retirar, para uso pessoal ou para fins estranhos às suas atividades profissionais, os materiais, equipamentos, documentos, meios de comunicação e instalações, colocados à sua disposição pelo Sesc/CE;

XI. Agredir física e psicologicamente a clientela ou outros empregados usando palavras de baixo

calão que denigram a imagem do outro e/ou firam-no moralmente;

XII. Ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de drogas proibidas no ambiente e horário de trabalho;

XIII. O uso do correio eletrônico institucional deve limitar-se a assuntos correlacionados ao trabalho para o qual o funcionário foi contratado.

Parágrafo único – Não são considerados presentes, para os fins do inciso IV deste artigo, brindes que não tenham valor comercial ou que forem distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou de datas comemorativas.

TÍTULO VI DOS COMPROMISSOS INSTITUCIONAIS

CAPÍTULO I DA GESTÃO INSTITUCIONAL

Art. 8º – No exercício de sua gestão institucional, o corpo de gestores do Sesc/CE compromete-se a:

I. Conduzir a Instituição com transparência e integridade, cultivando a credibilidade com seus empregados, fornecedores e clientes, com o poder público, com a imprensa,

com as comunidades onde atua e com a sociedade em geral, buscando alcançar crescimento com responsabilidade social;

II. Estimular todas as partes interessadas, interna e externamente, a disseminar os princípios éticos e os compromissos de conduta expressos neste Código de Ética;

III. Promover negociações honestas e justas, sem auferir vantagens indevidas por meio de manipulação, de uso de informação privilegiada e de outros artifícios dessa natureza;

IV. Registrar as informações em seus relatórios e balanços de modo consistente, exato e completo, sem ambiguidade de informações, bem como disponibilizar seus livros com inteira transparência às auditorias internas e externas e aos órgãos públicos competentes;

V. Elaborar os relatórios de prestações de contas, com divulgação no site do Sesc/CE, explicitando suas ações de promoção e desenvolvimento social e cultural, assim como as consequências e os impactos ambientais, sociais e culturais suas atividades;

VI. Exercer uma comunicação transparente, verdadeira e correta, facilmente compreensível e acessível a todos os interessados, e

uma publicidade fundada nos princípios estabelecidos neste Código de Ética;

VII. Constituir uma Comissão de Ética Profissional para recepção, encaminhamento e processamento de opiniões, sugestões, reclamações, críticas e denúncias sobre transgressões éticas provenientes dos diversos públicos de relacionamento do Sesc/CE;

VIII. Cumprir e promover, em âmbito corporativo e local, este Código de Ética mediante dispositivos de gestão e monitoramento, divulgando-o permanentemente, com disposição para eventuais esclarecimentos de dúvidas e acolhimento de sugestões, assim como submeter este instrumento e suas práticas a processos de avaliação periódica;

IX. Promover condições de trabalho que propiciem o equilíbrio entre a vida profissional, pessoal e familiar de todos os empregados;

X. Garantir segurança e saúde no trabalho, disponibilizando para isso todas as condições e equipamentos necessários;

XI. Assegurar a disponibilidade e a transparência das informações que afetam os seus empregados, preservando os direitos de privacidade no manejo de infor-

mações funcionais e pessoais a eles pertinentes;

XII. Reconhecer o direito de livre associação de seus empregados em entidades de classe ou em categoria profissional, respeitando sua participação em sindicatos e associações.

CAPÍTULO II DA RELAÇÃO COM EMPREGADOS

Art. 9º – o exercício de sua relação com os empregados, o Sesc/CE compromete-se a:

I. Buscar a permanente conciliação de interesses e a realização de direitos, por meio de canais institucionais de negociação;

II. Respeitar e promover a diversidade e combater todas as formas de preconceito e discriminação, por meio de uma política transparente de admissão, treinamento, promoção na carreira, ascensão a cargos e demissão. Nenhum empregado ou potencial empregado receberá tratamento discriminatório em consequência de raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, con-

vicção política ou qualquer outro fator de diferenciação individual;

III. Promover a igualdade de oportunidades para todos os empregados, em todas as políticas, práticas e procedimentos, e garantir seu direito de conhecer os critérios de avaliação e progressão funcional;

IV. Desenvolver uma cultura organizacional que valoriza o intercâmbio e a disseminação de conhecimentos, promover a capacitação contínua dos seus empregados, sempre que possível, buscando alternativas de novas capacitações técnico-científicas e recolocação em área que se apresente mais adequada à situação de seus empregados, nos casos previstos em lei;

V. Proteger a confidencialidade de todos os envolvidos em denúncias éticas, visando preservar direitos e guardar a neutralidade das decisões;

VI. Preparar seus empregados para a aposentadoria, como forma de investir no prosseguimento de sua qualidade de vida, desenvolvendo atividades sistemáticas de orientação e aconselhamento e promovendo a disseminação interna do conhecimento para preservar a memória do Sesc/CE.

CAPÍTULO III DA RELAÇÃO COM FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E ESTAGIÁRIOS

Art. 10 – No exercício de sua relação com fornecedores, prestadores de serviços e estagiários, o Sesc/CE compromete-se a:

I. Disponibilizar para os empregados de empresas prestadoras de serviço e para os estagiários, quando em atividade em suas instalações, as mesmas condições saudáveis e seguras no trabalho oferecidas aos seus empregados, reservando-se o direito de gestão do conhecimento e de segurança da informação da Instituição;

II. Requerer das empresas prestadoras de serviços que seus empregados respeitem os princípios éticos e os compromissos éticos definidos neste Código enquanto perdurarem os contratos com a Instituição;

III. Selecionar e contratar fornecedores e prestadores de serviços com base em critérios estritamente legais e técnicos, de qualidade e custo, e exigir um perfil ético em suas práticas de gestão e de responsabilidade socioambiental, recusando práticas de concorrência

desleal, trabalho infantil, trabalho forçado ou compulsório e outras contrárias aos princípios deste Código, inclusive na cadeia produtiva de tais fornecedores;

IV. Exigir dos estagiários que respeitem os princípios éticos e os compromissos de ética definidos neste Código enquanto perdurarem seus contratos com o Sesc/CE.

CAPÍTULO IV DA RELAÇÃO COM CLIENTES

Art. 11 – No exercício de sua relação com seus clientes, o Sesc/CE compromete-se a:

I. Oferecer serviços de qualidade, com padrão de atendimento transparente, eficaz, cortês e respeitoso, visando à plena satisfação da sua clientela e objetivando a manutenção de relacionamentos duradouros;

II. Reparar possíveis perdas ou prejuízos decorrentes de danos causados, desde que sejam comprovadamente de sua responsabilidade, mediante solicitação formal, mesmo que em juízo, quando se fizer necessário, e após criteriosa análise por parte da Direção Regional e da ASSEJUR (Assessoria Jurídica).

CAPÍTULO V

DA RELAÇÃO COM SOCIEDADE, GOVERNO E ESTADO

Art. 12 – No exercício de sua relação com a sociedade, o governo e o Estado, o Sesc/CE compromete-se a:

I. Atuar com o intuito de contribuir para o desenvolvimento social, educacional e cultural do País;

II. Exercer influência social como parte do exercício de sua responsabilidade sociocultural no País;

III. Valorizar o envolvimento e o comprometimento de seus empregados em debates e elaboração de propostas, tendo como objetivo a viabilização e o fortalecimento de projetos de caráter social, em ações articuladas com órgãos públicos e privados, governamentais e não governamentais;

IV. Estimular a conscientização social e o exercício da cidadania ativa por parte de todos os seus empregados, por meio de seu exemplo institucional;

V. Recusar quaisquer práticas de corrupção e propina, mantendo procedimentos formais de controle e de consequências sobre eventuais transgressões;

VI. Recusar apoio e contribuições para partidos políticos ou campanhas políticas de candidatos a cargos eletivos;

VII. Acatar e contribuir com fiscalizações e controles do poder público.

TÍTULO VII DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL

Art. 13 – A Comissão de Ética Profissional será constituída por três membros titulares e três suplentes indicados pela Direção Regional do Sesc/CE, por meio de Ordem de Serviço, com mandato de um ano, prorrogável por igual período.

I. O presidente da Comissão, em sua ausência ou em seu impedimento, indicará o membro titular que o substituirá;

II. Os membros nomeados para a Comissão deverão assinar Termo de Sigilo visando resguardar as informações dos envolvidos, sendo passível de penalidades previstas na lei.

Art. 14 – A pena aplicável pela Comissão de Ética Profissional é a de censura, e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

§ 1º – Da decisão da Comissão caberá pedido de reconsideração do empregado à Direção Regional do Sesc/CE no prazo de 05 (cinco) dias úteis da sua ciência.

§ 2º – A Direção Regional terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis para se manifestar acerca do recurso.

Art. 15 – São atribuições da Comissão de Ética Profissional:

I. Sensibilizar os interessados em caráter educativo a fim de fazer cumprir o presente Código;

II. Proceder à apuração de ato, fato ou conduta que considerar contrária à norma ético-profissional, decidindo sobre a aplicação de pena de censura;

III. Resolver dúvida quanto à interpretação das normas deste Código;

IV. Recomendar à Diretoria do Sesc/CE a adoção de normas complementares às disposições deste Código.

§ 1º – A Comissão de Ética poderá e deverá recorrer aos Códigos de Ética específicos de cada categoria profissional para análise da denúncia a ser apurada, caso julgue necessário.

§ 2º – Se, no curso de sua apuração, a Comissão de Ética Profissional entender que é grave a infração cometida ou que há reincidência, encaminhará recomendação à Direção da Instituição para as providências disciplinares cabíveis, previstas no Regulamento de Pessoal, ou para instauração de Comissão de Sindicância, se julgar necessário.

§ 3º – A Comissão de Ética Profissional dará ciência ao empregado, ao gestor imediato e à Diretoria Regional, acerca do procedimento de que trata o inciso I deste artigo e promoverá as diligências que entender necessárias à formulação do juízo conclusivo.

§ 4º – O empregado do Sesc/CE poderá manifestar-se, em sua defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência a que se refere o § 2º deste artigo, indicando os meios de prova pelos quais pretende fundamentar suas alegações.

Art. 16 – A Comissão de Ética Profissional reunir-se-á sempre que se fizer necessário, e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo único – Está impedido de proceder à apuração e

à aplicação de pena o membro da Comissão que tiver qualquer ligação de subordinação e/ou de parentesco, consanguíneo ou afim, com o empregado do Sesc/CE cuja conduta ou ato é objeto de apuração.

Art. 17 – O procedimento de apuração será instaurado de ofício ou em razão de representação fundamentada e observará os princípios do contraditório e da ampla defesa, concomitantemente aos dispositivos constitucionais.

§ 1º – A Comissão de Ética Profissional não instaurará procedimento de apuração para denúncias anônimas ou apócrifas porventura recebidas.

§ 2º – A Comissão de Ética Profissional encaminhará suas decisões à Gerência de Recursos Humanos do Sesc/CE, por escrito, para as providências disciplinares cabíveis.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 – Este Código de Ética abrange os ocupantes de cargos de gestão, os empregados, os estagiários e os prestadores de serviços,

constituindo compromisso individual e coletivo no que tange ao seu cumprimento, em todas as ações do Sesc/CE e nas suas relações com as partes interessadas

Art. 19 – Os empregados do Sesc/CE tomarão conhecimento formal deste Código, que será amplamente divulgado por meio impresso e eletrônico.

Art. 20 – O descumprimento dos princípios e compromissos expressos neste Código poderá implicar adoção de medidas disciplinares, segundo as normas do Sesc/CE.

Art. 21 – O Sesc/CE submeterá este Código de Ética a revisões periódicas, com transparência e participação dos interessados.

Art. 22 – A Comissão de Ética Profissional, responsável pelo processamento de denúncias de transgressões éticas, preservará o anonimato do denunciante, evitando retaliações e dando-lhe conhecimento das medidas adotadas.

Art. 23 – No exercício das atribuições da Comissão, os membros poderão ausentar-se das atividades laborais, mediante comunicação à chefia imediata.

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Declaro que recebi, li e compreendi o Código de Ética do Sesc/CE, estando ciente e de pleno acordo com os critérios e orientações estabelecidas, reconhecendo a relevância deste documento para mim e para a instituição.

Afirmo também que toda a propriedade intelectual por mim produzida no tempo e espaço previsto em contrato de trabalho pertence à instituição, não cabendo requerimento pessoal de direitos institucionais sobre sua divulgação ou reprodução em quaisquer meios.

Responsabilizo-me pelo respeito à propriedade intelectual de terceiros na elaboração de projetos, documentos, ações de produção, difusão de conteúdos educativos, científicos, socioculturais e artísticos, por meio de mídias variadas, como publicações, programas de TV, programas de rádio, internet e outros.

Comprometo-me a cumpri-lo integralmente, sob pena de sujeitar-me a medidas administrativas punitivas e medidas rescisórias de meu contrato de trabalho e legislação vigente, respectivamente.

Nome completo:

Matrícula:

Unidade:

Setor:

Local e data:

Assinatura:



**Fecomércio CE**
Sesc Senac IPDC

**Sesc**